



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 07 / 12 / 2021

MENSAGEM N° 53/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 02 de dezembro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 03 / 12 / 21
Por: EJ



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa fomentar a geração de emprego e renda em nosso Município, equacionar o desenvolvimento econômico com o crescimento populacional, além de criar alternativa para viabilizar o crescimento de pequenos negócios em âmbito local.

A empresa tem por finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios.

O projeto da empresa prevê um investimento com recursos próprios no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a construção de um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios, com previsão de faturamento anual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e contará inicialmente com 100 empregos diretos e com a expansão mais 300 empregos, totalizando 400 empregos diretos.

Nada mais de interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos cidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 de dezembro de 2021.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 07 / 12 / 2021
Presidente

PROJETO DE LEI N° 093, 02 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DOS IMÓVEIS
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei nº 093, de 02 de dezembro de 2021, ele sanciona a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
APROVADO	
EM:	2021
Presidente	

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrículas nº 3.765, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, à empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, com a finalidade de abrigar um empreendimento para a fabricação de produtos alimentícios.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 243.343,50 (duzentos mil e quarenta e três e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), uma área de 17.500,24m² (dezessete mil e quinhentos e vinte quatro metros quadrados), para ser instalada a empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS SER BEM LTDA**, nome fantasia **SER BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.818.518/0001-84, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, bairro distrito industrial de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 3.765 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Ao Oeste (Frente) no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 83,17, partindo do Ponto 01, no sul, daí segue com um azimute de 4°57'57" até o Ponto 02, no norte, limitando-se com a Maria Gelcina dos Santos; Ao Norte (Lateral Direita) no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 205,86m, partindo do Ponto 02, no oeste, daí segue com um azimute de 88°14'26" até o Ponto 03, no leste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda; Ao Leste (Fundos) no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 83,17m, partindo do Ponto 03, no norte, daí segue com um azimute de 177°41'29" até o Ponto 04, no sul, limitando-se com terreno de propriedade do Município de Horizonte; Ao Sul (Lateral Esquerda) no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 216,40m, partindo do Ponto 04, no leste, daí segue com um azimute de 268°23'24" até o Ponto 01, no oeste, limitando-se com a T2 Gestão Logística de Infraestrutura de Transportes Ltda, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 588,60m com uma área territorial de 17.500,24m².



Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área que doada, no prazo de 01 (um ano) e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de dezembro de 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº093/2021	Autoriza o Poder Executivo a doar parte dos imóveis que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
--------------------------------------	---	------------------------

PARECER nº 080/2021 - Referente ao **PROJETO DE LEI N° 093 /2021** do Poder Executivo

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta Comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 55 A aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões; [...]"

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 093/2021**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;

Relator: ANTONIO EUZEBIO DE SOUSA FILHO – PTB;

Membro: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REPUBLICANO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 093/2021	Autoriza o Poder Executivo a doar parte dos imóveis que indica e adota outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	----------------------------

PARECER N° 055/2021

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar parte dos imóveis que indica e adota outras providências."** O qual foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Cabe a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. **Art. 55 À Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, compete: (Inciso II alíneas a à m).**

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

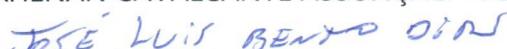
Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 093/2021**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.



Presidente: EDSON CARLOS DE ALMEIDA - REPUBLICANO

Relator: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;



Membro: JOSÉ LUIS BENTO DIAS - AVANTE;

FOLHA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº 093/2021 - Autoriza o Poder Executivo a doar parte dos imóveis que indica e adota outras providências.	Poder Executivo			
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS GOMES	X			
ANTÔNIO EUZEBIO DE SOUSA FILHO – Vice-Presidente	X			
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA – Presidente				
CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA	X			
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA – 2º Secretário	X			
EDSON CARLOS DE ALMEIDA – 1º Secretário	X			
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X			
FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA	X			
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	X			
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA				
JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA	X			
JOSÉ LUIS BENTO DIAS	X			
LUCIVANE PEREIRA LIMA	X			
RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO	X			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO (X)

DESAPROVADO ()

Horizonte, 14 de dezembro de 2021.